



**LEI 3234**

**ALTERA O ART. 70 DO ESTATUTO  
PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO DA SERRA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Art. 70 da Lei 2.172 e suprime o parágrafo único, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70.** São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialista em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação assessoramento pedagógico, esses profissionais terão direito aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho.

Parágrafo Único - (.)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de junho de 2008.

  
**ALOISIO FERREIRA SANTANA**  
Presidente